

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Montenegro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Samputo Mata — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:821

Considerando que pelo decreto n.º 9:125, de 18 de Setembro de 1923, publicado no *Diário do Governo* de 7 de Novembro do mesmo ano, foi o curso normal de educação física, criado pelo decreto n.º 7:246, de 26 de Janeiro de 1921, integrado na Escola Normal Superior de Lisboa, e para todos os efeitos regulado pela legislação referente à mesma Escola;

Considerando que, nos termos desse diploma, os alunos que no ano lectivo de 1922-1923 obtiveram aproveitamento no 2.º ano do curso normal de educação física transitaram para a nova organização e efectuaram a respectiva prática pedagógica no ano lectivo de 1923-1924;

Considerando que para a conclusão do curso devem as habilitações desses alunos ser julgadas por meio de exames do Estado, cujas provas é indispensável determinar, visto que o citado decreto n.º 9:125 não as menciona, apesar de se referir à constituição do respectivo júri;

Usando da faculdade que me refere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os candidatos a professores de educação física, que tenham terminado ou venham a terminar o seu curso nos termos do decreto n.º 9:125, de 18 de Setembro de 1923, o exame de Estado constará das seguintes provas:

1.ª Dois interrogatórios, de meia hora cada um, sobre questões pedagógicas (pedagogia, história da pedagogia e legislação comparada do ensino primário e secundário). Os dois interrogatórios poderão ser feitos no mesmo dia ou em dias diferentes.

2.ª Duas lições dadas, em dias consecutivos, a uma classe ou turma do liceu ou da Escola Normal Primária, ambas sobre o mesmo ponto, tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência. Antes do começo da primeira lição entregará o candidato ao presidente do júri os esquemas das duas lições por ele redigidos. A seguir à segunda lição será o candidato interrogado por dois membros do júri, durante uma hora, sobre questões de pedagogia, higiene ou metodologia, relacionadas com as lições ministradas. O ponto designará sempre a classe a que devem pertencer os alunos do liceu ou da Escola Normal Primária.

3.ª Defesa de uma dissertação, impressa ou dactilo-

grafada, sobre um ponto relativo à educação física, à escolha do candidato.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Rodolfo Xavier da Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviços Internos

Nos termos e para efeitos do artigo 11.º do decreto n.º 10:782 se publica o presente modelo:

Participação de infracção
da legislação sobre o horário de trabalho

Distrito de ...

Concelho de ...

Freguesia de ...

... Bairro

O abaixo assinado, (a) ..., na qualidade de (b) ..., participa, para efeitos do artigo ...º e § ... do decreto n.º 10:782, de 20 de Maio de 1925, regulamentar do decreto n.º 5:516, de 7 de Maio de 1919, que no dia ... de ... de 19..., pelas ... horas e ... minutos, no (c) ... situado na (d) ... pertencente a (e) ... representado por (f) ... (g) ... se deu a seguinte infracção (h) ...

São testemunhas (i) ...

..., ... de ... de 19...

O Participante,

(Verso)

Recebi às ... horas e ... minutos do dia ... do ... de 19... participação de transgressão do artigo ...º e § ... do decreto n.º 10:782, de 20 de Maio de 1925, regulamentar do decreto n.º 5:516, de 7 de Maio de 1919, de que é acusado como infractor (nome do patrão, gerente ou outro representante) ... do (estabelecimento ou local de trabalho) ... sendo participante (nome, estado, profissão e morada) ..., que dá como praticada a infracção no dia ... de ... de 19..., pelas ... horas e ... minutos.

Qualidade funcional ...
(Assinatura) ...

(a) Nome, idade, estado, profissão e morada.

(b) Agente, delegado de associação, sindicato de ..., patrão, operário e empregado.

(c) Indicação de escritório, estabelecimento, oficina, fábrica ou obra.

(d) Rua e número de polícia ou local.

(e) Nome do proprietário.

(f) Patrão, chefe, gerente ou empregado.

(g) Nome, estado, profissão e morada.

(h) Designação da ou das transgressões, com esclarecimentos e precisão competentes.

(i) Nome, estado, profissão e morada, devendo figurar duas testemunhas, pelo menos.

Lisboa, Serviços Internos do Ministério do Trabalho, 28 de Maio de 1925. — O Secretário Geral, *Luis Mira Feio.*